

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. **LINCOLN PORTELA**)

Altera a Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de prestação de serviços públicos, para estabelecer o dever de as concessionárias e permissionárias disponibilizarem às pessoas com deficiência informações em formato acessível.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º-B As concessionárias e permissionárias deverão disponibilizar e enviar às pessoas com deficiência, sempre que houver solicitação, informações relativas à prestação de serviços públicos em formato acessível.

§ 1º As informações de que trata o caput deverão contemplar todos os documentos necessários para o exercício de direitos pelas pessoas com deficiência, incluindo-se contratos, correspondências e cobranças.

§ 2º O poder concedente regulamentará o disposto neste artigo, bem como fiscalizará permanentemente o seu cumprimento pelas concessionárias e permissionárias e, quando necessário, aplicará as penalidades cabíveis. (NR)”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.987, de 13/02/1995, disciplina o regime de concessões e permissões da prestação de serviços públicos e, sem prejuízo dos direitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/9/1990 (Código de Defesa do Consumidor),

estabelece os direitos dos usuários dos serviços públicos, de modo a assegurar a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários (art. 6º).

Por sua vez, ao instituir o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a Lei n. 13.146, de 6/7/2015, estabeleceu o dever genérico de os fornecedores de produtos e serviços disponibilizarem às pessoas com deficiência informações em formato acessível, incluindo-se “contas, boletos, recibos, extratos e cobranças de tributos (art. 62 c/c art. 69). O Estatuto da Pessoa com Deficiência não traz, porém, qualquer previsão específica relativa ao dever de os prestadores de serviços públicos disponibilizarem informações em formato acessível, prejudicando, em certa medida, o alcance do objetivo de promover a inclusão social e o exercício da cidadania.

Em face da lacuna normativa ainda existente, objetiva-se compatibilizar a Lei nº 8.987/1995 aos ditames genéricos da Lei n. 13.146/2015, estabelecendo-se obrigação específica para concessionárias e permissionárias de serviços públicos disponibilizarem às pessoas com deficiência informações em formato acessível, o que incluirá, por exemplo, a disponibilização de contratos, correspondências, faturas e outros em braile.

Afinal, a inclusão social e o exercício da cidadania por pessoas com deficiência pressupõem a disponibilização de meios adequados para consecução dessas finalidades, o que abrange, certamente, informações em formato acessível. Assim, em consonância com os ditames da Constituição Federal (inciso XIV do art. 24) e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Legislativo nº 186, de 9/7/2008), constata-se a necessidade de aperfeiçoamento da legislação em vigor, com vistas a potencializar a integração social das pessoas com deficiência.

Por todo o exposto, alinhado com os anseios de entidades representativas de pessoas com deficiência, submeto o presente Projeto de Lei aos demais Parlamentares, na expectativa de poder contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2017.

Deputado Lincoln Portela
PRB/MG